



A POLÍTICA DE COTAS RACIAIS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA POLÍCIA MILITAR NO PARANÁ

 <https://doi.org/10.56238/levv16n44-004>

Data de submissão: 03/12/2024

Data de publicação: 03/01/2025

Suelen Regina Gomes Gonçalves

Graduada em Pedagogia (2023).

Mestranda pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).

E-mail: suelenrggondalves@gmail.com

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/7483957699582332>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-4262-8165>

Rafael Oliveira de Jesus

Formado em Educação Física Licenciatura 2011, pelo Unicesumar.

Pós-graduado em segurança pública, pela Unina.

E-mail: rafaelodejesus@hotmail.com

RESUMO

Este artigo examina a implementação das cotas raciais em concursos públicos no Paraná, focando na Lei Estadual 14.274/2003 e sua aplicação na Polícia Militar. Utilizamos pesquisa exploratória e análise documental para avaliar a eficácia dessa política na promoção de uma Polícia Militar paranaense mais inclusiva. Analisamos a importância histórica das cotas e o papel dos organismos internacionais na promoção da igualdade racial, destacando sua necessidade para uma sociedade mais justa.

Palavras-chave: Políticas de Cotas Raciais. Concurso Público. Polícia Militar do Paraná.

1 INTRODUÇÃO

A história do Brasil é marcada por profundas desigualdades raciais, oriundas do longo período de escravidão e da subsequente exclusão social enfrentada pela população negra. Mesmo após a abolição da escravatura em 1888, negros e pardos continuaram a sofrer discriminação sistêmica, resultando em desvantagens significativas em áreas como educação, saúde, moradia e emprego.

Nesse contexto, a desigualdade racial no mercado de trabalho brasileiro é um problema histórico, agravado por esse legado da escravidão e discriminação. Políticas públicas como cotas raciais em universidades e concursos públicos, programas de qualificação profissional, legislação trabalhista inclusiva e incentivos têm sido implementadas para promover a igualdade. No entanto, desafios persistem, incluindo segregação residencial, acesso desigual à educação e preconceitos enraizados. Nesse sentido Jaccoud (2009) aponta que:

A discriminação racial é um dos mais perversos fenômenos sociais operantes na sociedade brasileira, responsável por parte significativa das desigualdades que lhe caracterizam, assim como por parte expressiva do processo de naturalização da pobreza e das distâncias sociais. Contudo, em que pese sua relevância como processo central na dinâmica da produção e da reprodução da pobreza e da desigualdade, a discriminação racial tem se revelado um tema difícil de ser incluído na agenda de políticas públicas (Jaccoud, 2009, p. 156).

Nesse sentido, a epistemologia crítica que adotamos nessa pesquisa, por meio do materialismo histórico-dialético permite compreender que a trajetória da humanidade é moldada por contradições sociais que surgem da produção de bens materiais, engendrados nas relações sociais. As relações de produção, ou seja, a maneira como os meios de produção é estruturada e gerenciada, desempenham um papel central na compreensão da produção e da dinâmica dessas desigualdades.

Utilizou-se essa epistemologia de análise para conduzir a pesquisa, pois visamos a compreensão dos eventos históricos em sua totalidade, considerando as conexões e interações entre os elementos sociais, econômicos, políticos e culturais. Reconhece-se também, que os fenômenos históricos são influenciados por uma série de mediações, como as relações de classe, os conflitos sociais, as instituições políticas e os processos econômicos.

A análise sob a perspectiva do materialismo histórico-dialético nos conduz a uma compreensão mais profunda das dinâmicas sociais e das transformações históricas. Nessa abordagem, as estruturas sociais são vistas como resultantes de um processo histórico de lutas de classes e contradições (Marx; Engels 2010), onde as relações de poder, economia e cultura se entrelaçam. No contexto paranaense, a implementação das cotas raciais em concursos públicos, especialmente na Polícia Militar, reflete uma tentativa de superar as desigualdades históricas e estruturais que permeiam a sociedade brasileira.

A Lei Estadual 14.274/2003, ao instituir as cotas raciais, não apenas busca corrigir as injustiças do passado, mas também reconhece a necessidade de promover a diversidade e a representatividade

étnica nas instituições públicas, incluindo as forças de segurança. A análise desse processo de implementação requer uma compreensão ampla das condições sociais, políticas e econômicas que moldaram e continuam a moldar a realidade paranaense.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste estudo baseia-se na pesquisa bibliográfica e na análise documental, sustentada pelo referencial teórico do Materialismo Histórico-Dialético. Trata-se de uma pesquisa de caráter exploratório, que visa investigar os mecanismos de aplicação das cotas raciais nos concursos públicos da Polícia Militar do Paraná. Essa abordagem permite compreender as dinâmicas históricas, estruturais e sociais subjacentes à implementação das cotas raciais, com o objetivo de avaliar sua efetividade como instrumento de inclusão social.

Os resultados esperados vão além de uma análise crítica da eficácia dessa política pública; buscam fornecer subsídios para o desenvolvimento de políticas mais abrangentes, que promovam a igualdade racial e a justiça social no Paraná e em outras regiões. Por meio dessa perspectiva metodológica, o estudo pretende contribuir para o avanço de estratégias que enfrentem de forma eficaz as desigualdades históricas e estruturais presentes na sociedade.

3 RESULTADOS

3.1 O PAPEL DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS NO COMBATE AO RACISMO GLOBAL

Os desafios do racismo são uma preocupação global, transcendentemente presente em diversas sociedades e culturas ao redor do mundo. Diante desse contexto, os organismos internacionais desempenham um papel significativo na produção e recomendação de políticas voltadas para a erradicação dessa forma de discriminação. Compreendemos que esses organismos, representados principalmente pelas Nações Unidas e outras entidades regionais e multilaterais, têm se dedicado a estabelecer normas e diretrizes que visam promover a igualdade racial e combater a discriminação étnica em todas as suas formas.

Por meio de uma ampla gama de instrumentos, como convenções, tratados e relatórios, essas entidades estabelecem um arcabouço jurídico e moral para guiar as ações dos países-membros. As convenções e tratados, em particular, impõem obrigações legais aos estados signatários, incentivando a adoção de medidas concretas para enfrentar o racismo em suas respectivas jurisdições.

Assim, os relatórios produzidos por esses organismos fornecem uma análise abrangente da situação do racismo em diferentes partes do mundo, destacando áreas de preocupação e oferecendo recomendações para aprimorar as políticas e práticas existentes. No cerne dessas políticas e diretrizes estão princípios fundamentais, como a igualdade de direitos e oportunidades para todos os grupos

étnicos e raciais, a proteção dos direitos e a promoção da educação e conscientização sobre questões relacionadas ao racismo. Alguns dos principais organismos internacionais envolvidos neste trabalho incluem:

- Organização das Nações Unidas (ONU);
- Organização dos Estados Americanos (OEA);
- União Africana (UA);
- União Europeia (UE);

Esses organismos internacionais não apenas documentam o problema da desigualdade racial e do racismo, mas também monitoram a implementação de medidas pelos países membros e fornecem orientações para combater o racismo e promover a igualdade racial. Eles também realizam relatórios periódicos sobre o monitoramento e o estado do racismo em diferentes regiões do mundo, destacando desafios e boas práticas na luta contra a discriminação racial.

Outra importante questão que visa minimizar as desigualdades raciais no Brasil é a discussão acerca das ações afirmativas. Essas ações são políticas e medidas adotadas com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação e a desigualdade social. O autor Fonseca (2009) esclarece que: “As ações afirmativas visam a construção de reformas estruturais na sociedade a fim de ampliar de indivíduos participantes da cidadania república, bem como o universo daqueles que participaram efetivamente da construção da nação.”

As “Ações Afirmativas” referem-se a políticas e programas destinados a corrigirem desigualdades históricas, especialmente aquelas relacionadas à discriminação racial e de gênero. Segundo Moehlecke (2022) nos Estados Unidos, durante os anos 1960, esse conceito ganhou destaque como parte do movimento pelos direitos civis. Nesse período, o país estava passando por mudanças significativas, com uma forte luta contra a segregação racial e pela igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

Como afirma o Moehlecke (2022) as ações afirmativas eram vistas como medidas necessárias para combater o legado da discriminação racial institucionalizada, que havia deixado minorias étnicas em desvantagem educacional, econômica e social. Essas políticas buscavam garantir acesso equitativo a empregos, moradia, educação e outros recursos, por meio de medidas como cotas em universidades, programas de contratação preferencial e outras iniciativas que visavam corrigir desigualdades históricas (Moehlecke, 2002).

O movimento pelos direitos civis contava com líderes proeminentes da comunidade negra, que se tornaram figuras de destaque nacional, além do apoio de pessoas brancas liberais e progressistas. Juntos, eles lutavam por uma ampla gama de direitos civis e igualdade de tratamento perante a lei. Essa luta incluía ações como protestos pacíficos e campanhas de conscientização.

Essas políticas visam corrigir desigualdades históricas, promover e garantir a diversidade em diferentes esferas da sociedade, como educação, emprego, moradia, entre outras. As ações afirmativas têm emergido como ferramentas essenciais para impulsionar a igualdade étnico-racial na sociedade contemporânea. Medidas nesse sentido são fundamentais para garantir que todos os indivíduos, independentemente de sua origem étnico-racial, tenham acesso igualitário a direitos. Podemos compreender com Munanga (2021) que:

Como disse Habermas, o modernismo político nos acostumou a tratar igualmente seres desiguais, em vez de tratá-los de modo desigual. Daí a justificativa de uma política preferencial no sentido de uma discriminação positiva não encontrar ressonância entre setores ditos progressistas da nossa sociedade. É neste contexto que ressaltamos a importância da implementação de políticas de ação afirmativa, entre as quais a experiência das cotas, que, pelas experiências de outros países, se afirmou como um instrumento veloz de transformação, sobretudo no domínio da mobilidade socioeconômica (Munanga, 2001, p.34).

As ações afirmativas representam uma resposta direta às desigualdades profundamente enraizadas que permeiam as estruturas sociais e institucionais ao redor do mundo. Ao reconhecer e abordar as disparidades históricas que têm perpetuado a marginalização de certos grupos, essas políticas buscam garantir o direito para todos os membros da sociedade. Desde a implementação de cotas em instituições educacionais e no mercado de trabalho até programas de incentivo e apoio específicos, as ações afirmativas visam equilibrar o acesso a recursos que foram historicamente negados a comunidade negra.

Além de corrigir desigualdades do passado, as ações afirmativas também têm o potencial de transformar as estruturas sociais e promover uma cultura de inclusão e diversidade. Ao garantir a representação e participação de grupos historicamente marginalizados em todas as esferas da sociedade, essas políticas promovem a justiça social, e enriquecem o tecido social com uma variedade de perspectivas e experiências. Dessa forma, as ações afirmativas são um mecanismo de reparação, para construir uma sociedade mais justa, dinâmica e verdadeiramente inclusiva, onde todos os indivíduos possam alcançar seu pleno potencial, independentemente de sua origem ou identidade. Segundo Munanga (2021):

As chamadas políticas de ação afirmativa são muito recentes na história da ideologia anti-racista. Nos países onde já foram implantadas (Estados Unidos, Inglaterra, Canadá, Índia, Alemanha, Austrália, Nova Zelândia e Malásia, entre outros), elas visam oferecer aos grupos discriminados e excluídos um tratamento diferenciado para compensar as desvantagens devidas à sua situação de vítimas do racismo e de outras formas de discriminação (Munanga, 2009, p. 31).

Assim, o Brasil reestrutura sua legislação por meio das ações afirmativas tendo como exemplos muito desses países citados pelo autor, podemos seguir para o mesmo caminho que esses países seguiram, ou trilhar um próprio caminho. Seguindo assim, uma das ações afirmativas é

justamente as cotas raciais, que minimizem as desigualdades raciais, sejam elas no acesso à educação ou no serviço público.

Podemos citar um aspecto importante das cotas raciais é sua função como forma de reparação histórica. Ao reconhecer e tentar corrigir as injustiças e desvantagens enfrentadas pela população negra ao longo dos séculos, essas políticas buscam promover a igualdade de oportunidades e compensar os danos causados pelo racismo institucionalizado.

No Brasil, a implementação das cotas raciais em concursos públicos representa um importante avanço na busca pela igualdade racial e inclusão social. Este movimento ganhou destaque nacional em 2014 com a promulgação da Lei 12.990/2014, que reservou 20% das vagas em concursos públicos federais para candidatos negros.

A medida aplica-se aos concursos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos na administração pública federal, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União. No entanto, muito antes dessa iniciativa federal, o Estado do Paraná já havia dado um passo significativo ao adotar sua própria legislação específica, a Lei Estadual 14.274/2003, que estabeleceu cotas raciais em concursos públicos estaduais.

Como aponta Bulhões; Duarte (2020) o Estado do Paraná foi pioneiro na adoção de políticas de cotas raciais com a promulgação da Lei Estadual 14.274/2003, sancionada em 24 de dezembro de 2003. Esta lei estabeleceu a reserva de 10% das vagas em concursos públicos estaduais para candidatos negros e 5% para candidatos indígenas. A iniciativa do Paraná serviu como um modelo para outras unidades federativas e para o governo federal, destacando-se como uma das primeiras ações formais no Brasil voltadas para a inclusão racial no mercado de trabalho público.

As políticas de cotas raciais têm se mostrado eficazes na promoção da inclusão social e na correção de desigualdades históricas. Elas têm contribuído para uma maior representatividade racial no serviço público, criando oportunidades para grupos marginalizados e promovendo a justiça social. Porém, a aplicação da lei tem sido objeto de debate e críticas, especialmente em relação à efetividade das cotas raciais. Estudos apontam que, mesmo com a existência da lei, o número de pessoas negras ocupando cargos públicos ainda é inferior ao esperado, indicando desafios na implementação efetiva das cotas raciais. Bulhões; Duarte (2020) explicam que:

Duarte e Ferreira (2017), ao analisarem detalhes da aplicação de cotas raciais em concursos públicos, salientam que mesmo com os ditames da lei 12.990/2014 há uma perspectiva de que o número de pessoas negras no serviço público ainda permaneça muito aquém, em termos proporcionais, do contingente de pessoas que se autodeclararam negras no país, principalmente porque: (a) há muitas carreiras, sobretudo as mais elitistas e com melhores níveis de remuneração, em que há o emprego de estratégias para que não sejam reservadas vagas para pessoas negras e; (b) há um contingente expressivo de funções de livre nomeação (os chamados “cargos em comissão”) que não são providas respeitando-se a proporcionalidade da reserva de vagas para pessoas negras (Bulhões; Duarte, 2020, p. 10)

No entanto, a implementação dessas políticas não está isenta de desafios. A fiscalização da autodeclaração e a integração efetiva dos beneficiários das cotas são questões que necessitam de atenção contínua. Assim, essas políticas sejam acompanhadas por outras ações afirmativas, como programas de capacitação e desenvolvimento profissional, para garantir que os candidatos cotistas tenham condições de competir em igualdade de condições.

Segundo Bulhões; Duarte (2020) a lei 12.990/2014 também estabelece diretrizes para evitar fraudes no processo de reserva de vagas, como a autodeclaração dos candidatos negros e a proibição do fracionamento das vagas para burlar a legislação. Essas medidas visam garantir a transparência e a eficácia das cotas raciais nos concursos públicos. Como os autores enfatizam:

Nesse ínterim, com o propósito de “equacionar” a supracitada problemática, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal editou, em 2016, a Instrução Normativa nº 3, que criou as chamadas “bancas de heteroidentificação étnico-racial” ou “bancas de aferição fenotípica” (BRASIL2016). Em suma, tais bancas foram pensadas com o objetivo de avaliar tão somente as características fenotípicas (tais como cor da pele, cabelo e aparência do rosto, particularmente dos lábios e dos olhos) dos candidatos inscritos para as cotas raciais, numa dinâmica em que as bancas devem ter membros distribuídos, equilibradamente, por critérios de cor, raça, gênero e naturalidade (NUNES, 2018). Constatadas eventuais tentativas de fraude, é prerrogativa das bancas de heteroidentificação excluir o candidato dos processos seletivos para os cargos públicos, salvaguardada a possibilidade de ampla defesa e contraditório (Bulhões; Duarte, 2020, p.09).

Entendemos que a influência das cotas raciais nos concursos públicos têm sido significativa. As cotas visam garantir que pessoas negras tenham acesso a posições no serviço público, onde historicamente têm sido sub-representadas. Esta política busca promover uma representação mais inclusiva dentro das instituições públicas, refletindo melhor a diversidade da população brasileira. Assim como destaca Souza (2010):

Em 13 de maio de 2002, foi instituído pelo presidente da época, o Programa Nacional de Ações Afirmativas no Âmbito da Administração Pública Federal (PNAA), para o combate às desigualdades de gênero, raça e deficiência física. Desde 1995, quando do reconhecimento do Estado brasileiro da existência da discriminação racial e das desigualdades sociorraciais oriundas do perfil de discriminação para este grupo, o debate sobre AA passou a ser mais efetivado focalizando a necessidade de políticas para diminuí-las. Portanto, essas políticas seriam construídas não para garantir privilégios ao grupo fragilizado, mas para minimizar a estrutura de privilégio alcançado nas diversas formas de manutenção que corroboraram para a perda de direitos dos grupos historicamente discriminados (Souza, 2010, p. 136).

Este artigo se propõe a examinar essa legislação, destacando sua implementação na composição dos concursos públicos para a Polícia Militar do Paraná. Todavia, vale destacar que a implementação das cotas raciais em concursos públicos, como prevista pela Lei Estadual 14.274/2003, é um passo importante na direção da construção de uma sociedade antirracista. No entanto, sua eficácia e impacto podem variar, dependendo de como são implementadas e fiscalizadas. Segundo Souza (2009):

Muitas vezes, de acordo com nossa análise dos depoimentos, as conquistas na promoção da igualdade são construídas coletivamente pelo MSN1, mas os critérios são decididos pelo que o ator considerou chamar de “ordem social branca dominante”. Ou seja, estas brechas seriam apresentadas “por ação de alguém de lá de dentro ou por ação de uma figura desse poder central [...], mas essas brechas precisam ser aproveitadas e de certa forma também refletem uma pressão do movimento negro [...], mas, não tem a mão da luta negra. Ela acaba vinda com a mão do branco” (Alexandre Lima, em 19/03/2009) justamente porque haveria uma sub-representação de negros na política (Souza, 2009, p.277)

Os pressupostos metodológicos da pesquisa, priorizaram uma compreensão crítica acerca dos desafios e das oportunidades que surgem com a aplicação dessa legislação específica, desse modo, contribuímos para o debate sobre a diversidade na força policial e suas implicações mais amplas para a sociedade brasileira.

É fundamental destacar que as políticas públicas devem ser primordialmente incumbência do Estado, enquanto a sociedade desempenha um papel complementar, não sendo a principal encarregada de sua implementação. Conforme indicado por Pereira (2008), as políticas públicas abrangem a participação do Estado e da sociedade civil, conferindo a ambas as representatividades, poder de tomada de decisões e a capacidade de exercer supervisão sobre sua própria reprodução, assim como, sobre as ações e decisões do governo. Isso engloba a intervenção estatal, seja por meio de ações deliberadas ou por meio da omissão intencional de uma autoridade pública perante problemas ou responsabilidades sob sua jurisdição, pois como salienta Pereira (2008):

A identificação das políticas públicas com os direitos sociais decorre do fato de esses direitos terem como perspectiva a equidade, a justiça social, e permitirem à sociedade exigir atitudes positivas, ativas do Estado para transformar esses valores em realidade. Daí porque, no campo de atuação das políticas públicas, a participação do Estado, seja como regulador, seja como provedor ou garantidor de bens públicos como direito, é considerada fundamental (Pereira, 2008, p. 102).

Conforme Pereira (2008), a política pública abarca a política social. Segundo a definição de Höfling (2001), as políticas públicas se referem à intervenção do Estado por meio da execução de um plano de governo, envolvendo programas e iniciativas voltados para segmentos particulares da sociedade. Nesse contexto, as políticas públicas são concebidas como a “ação estatal”.

É relevante destacar que, na perspectiva da autora, esses conceitos não são mutuamente exclusivos, mas sim complementares e interligados. A política pública engloba a política social e é o resultado das decisões coletivas da sociedade, ao mesmo tempo em que representa a atuação do Estado na implementação de programas e medidas destinados a alcançar objetivos específicos (Höfling, 2001).

No contexto do materialismo histórico-dialético, a fim de promover a emancipação da classe trabalhadora e superar as desigualdades sociais, faz-se necessário empreender políticas que abordem as causas profundas das disparidades. Isso implica na necessidade de legislar para combater as

desigualdades raciais, por exemplo. Sendo fundamental assegurar o acesso igualitário aos recursos e serviços essenciais. Isso engloba a disponibilização de uma educação de qualidade, a prestação de serviços de saúde abrangentes, a garantia de moradia adequada e o desenvolvimento de uma infraestrutura básica. Tais políticas devem ser concebidas com base em uma perspectiva de justiça social, com o intuito de reduzir as disparidades existentes.

4 DISCUSSÃO

4.1 BREVE HISTÓRICO DAS COTAS RACIAIS NO BRASIL E NO PARANÁ

A disparidade racial é um problema enraizado em diversos setores da sociedade brasileira, como educação, mercado de trabalho, saúde e acesso aos direitos garantidos por lei. Ao longo da história, as pessoas negras têm enfrentado obstáculos estruturais que restringem seu avanço social e econômico. Essas barreiras incluem discriminação institucionalizada, falta de acesso a recursos, bem como preconceitos arraigados que perpetuam a desigualdade. Como resultado, esses grupos têm enfrentado dificuldades significativas para alcançar uma verdadeira igualdade de oportunidades e condições de vida. Conforme apontado por Silva (2022):

Os movimentos negros se ampliaram nos anos 1920 e 1930 e foram importantes instrumentos de luta contra as assimetrias raciais. No entanto, foram insuficientes para combater as ambiguidades nas quais a opinião pública foi informada pelo ideário de branqueamento e de integração nacional (Silva, 2022, p. 60).

Diante dessa situação, as políticas de ação afirmativa surgiram como uma resposta para mitigar tais discrepâncias, visando fomentar a inclusão. As políticas de ação afirmativa consistem em um conjunto de medidas ou programas adotados por governos, instituições e organizações com o intuito de combater as desigualdades históricas e sistêmicas que afetam grupos marginalizados, como pessoas negras, indígenas, mulheres e outras categorias historicamente sujeitas à discriminação. O principal propósito dessas políticas é promover a igualdade de oportunidades e reduzir as disparidades socioeconômicas entre diferentes grupos.

Nesse contexto, Fraser (2002) argumenta que reconhecer as injustiças presentes nas estruturas hierárquicas e de subordinação da sociedade é um passo fundamental para promover a igualdade social. Segundo a autora, para combater essas desigualdades, é fundamental valorizar e reconhecer as identidades marginalizadas. Isso implica apreciar a diversidade e dar visibilidade às vozes e experiências frequentemente ignoradas ou desconsideradas. O reconhecimento não é apenas simbólico; ele deve se traduzir em ações que transformem a ordem simbólica da sociedade. A ordem simbólica se refere às normas, valores e significados que estruturam a sociedade e moldam a percepção das diferenças.

Gomes (2017) destaca assim a significativa contribuição dos Movimentos Negros para as políticas de ação afirmativa no Brasil. Ao longo de sua trajetória, esses movimentos sociais têm abordado consistentemente questões e promovido debates relacionados ao racismo, enfatizando sua interseção com as disparidades sociais e raciais.

Desde o início, como apontado por Gomes (2017) esses movimentos têm levantado questões sobre como o racismo afeta diversos aspectos da vida no Brasil. Eles têm mostrado que o racismo não pode ser entendido isoladamente, mas sim em conjunto com outras formas de desigualdade social e econômica. Ao fazer isso, os Movimentos Negros têm promovido uma compreensão mais profunda de como as disparidades raciais estão entrelaçadas com outras formas de injustiça social. Por meio de seu trabalho, esses grupos têm promovido a implementação de políticas de ação afirmativa que buscam proporcionar oportunidades iguais para todos.

As cotas raciais no Brasil representam uma política de ação afirmativa que busca corrigir as profundas desigualdades sociais e econômicas que afetam a população não branca no país. Essa iniciativa tem suas raízes na longa e dolorosa história de discriminação racial que os afro-brasileiros enfrentaram desde os tempos da escravidão, e é uma resposta direta a essa histórica injustiça. A autora Jaccoud (2009) pondera que:

O racismo institucional atua no nível das instituições sociais, dizendo respeito às formas como estas funcionam, seguindo as forças sociais reconhecidas como legítimas pela sociedade e, assim, contribuindo para a naturalização e reprodução da hierarquia racial.⁸ Não se expressa por atos manifestos, explícitos ou declarados de discriminação, orientados por motivos raciais, mas, ao contrário, atua de forma difusa no funcionamento cotidiano de instituições e organizações, que operam de forma diferenciada na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades aos diferentes grupos raciais (Jaccoud, 2009, p. 157).

A implementação das cotas raciais no Brasil no âmbito educacional, ocorreu com a Lei Federal 12.711/2012, também conhecida como a Lei de Cotas, que estabelece a reserva de vagas em instituições federais de ensino, como universidades e institutos federais. Essa lei foi um passo significativo na busca por maior inclusão e igualdade no acesso ao ensino superior, uma vez que há população negra enfrenta historicamente barreiras socioeconômicas que dificultam o ingresso e a permanência nas universidades. Porém, o Estado do Paraná já teria adotado medidas de cotas raciais bem antes em concursos públicos estaduais, incluindo os da Polícia Militar, por meio da Lei Estadual 14.274/2003.

Essa decisão incentivou o Estado a promover diversidade e a representatividade étnica em suas instituições públicas, reconhecendo a importância de se combater o racismo sistêmico e proporcionar acesso igual para todos os cidadãos, independentemente de sua origem étnica. No entanto, é importante ressaltar que as cotas raciais também geram debates e controvérsias no Brasil,

com argumentos que elas podem criar formas de discriminação ou que deveriam ser substituídas por políticas de inclusão socioeconômica mais amplas.

No entanto, a implementação dessas políticas de ação afirmativa visa enfrentar diretamente a desigualdade racial persistente no país e garantir que os direitos sejam efetivados, independentemente de sua cor de pele. É importante destacar que o enfrentamento ao racismo e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária são desafios contínuos, e o desenvolvimento de políticas específicas é fundamental para a superação das desigualdades históricas.

Para tanto, o materialismo histórico-dialético considera que a história é impulsionada por contradições sociais decorrentes da produção de bens materiais. As relações de produção, ou seja, a forma como os meios de produção é organizada e controlada, influencia a dinâmica dessas desigualdades.

A Lei 14.274 de 24 de dezembro de 2003 estipula que 10% das vagas em todos os concursos públicos devem ser reservadas para negros. Em caso de não preenchimento dessa cota, as vagas restantes serão disponibilizadas para os outros candidatos qualificados, seguindo a ordem de classificação. Quanto à identificação racial, de acordo com essa Lei, um indivíduo será considerado apto a vaga por cota racial, se declarar explicitamente sua cor como preta ou parda, pertencente à raça etnia negra. Isso significa que o candidato deve fazer uma autodeclaração indicando que sua cor se enquadra nas categorias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relacionadas à cor preta ou parda, além de pertencer à “raça etnia negra”.

As informações sobre a autodeclaração serão registradas nos cadastros de ingresso de servidores. Adicionalmente, o Artigo 5º da Lei assegura que, se for detectada falsidade na autodeclaração, o candidato pode ser demitido e sua inscrição no concurso público pode ser anulada, contanto que o candidato tenha direito a uma defesa.

4.1.2 a lei estadual 14.274/2003 na polícia militar do paran 

A Lei Estadual 14.274/03   uma legisla o fundamental para a pol tica de cotas raciais no Estado do Paran  e tem sido aplicada de forma rigorosa na Pol cia Militar do Estado desde o concurso p blico de 2005 quando foram ofertadas 3.000 vagas, sendo destinadas 10% para negros conforme prev  a lei. De acordo com o disposto na lei estadual n 14.274, de 24 de dezembro de 2003, ficam assegurados aos candidatos que se declararem pretos/pardos ou ind gena, nos termos do art. 4  dessa Lei, 10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas (Pol cia Militar do Paran , 2005).

Essa lei estabelece que 10% das vagas nos concursos da Pol cia Militar do estado do Paran  (PMPR) sejam reservadas para candidatos autodeclarados negros, pardos ou ind genas. Al m disso, ela define crit rios e procedimentos rigorosos para a autodeclara o e a fiscaliza o da veracidade

das declarações, garantindo transparência e equidade no processo. Todos os outros concursos a partir dessa data compreendem a inclusão dessa lei.

Os defensores das cotas raciais e da Lei 14.274/03 argumentam que essa política é essencial para corrigir desigualdades históricas profundas na Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR). Historicamente, a população negra têm sido sub-representadas nas instituições de segurança pública, e essa lei busca corrigir essa injustiça ao proporcionar acesso a oportunidades antes negadas a grupos racialmente marginalizados. Isso não apenas promove a inclusão, mas também garante maior representatividade na força policial.

Desta forma, as cotas raciais fortalecem a diversidade de perspectivas e experiências dentro da Polícia Militar do Paraná. Isso enriquece o trabalho da instituição, uma vez que diferentes origens étnicas podem trazer abordagens e soluções únicas para os desafios enfrentados pela PMPR. A diversidade também pode contribuir para a construção de uma força policial mais sensível às questões raciais e mais apto a se conectar com as comunidades que atende.

Podemos notar que segundo o IBGE entre 2012 e 2016, enquanto a população brasileira cresceu 3,4%, chegando a 205,5 milhões, o número dos que se declararam brancos teve uma redução de 1,8%, totalizando 90,9 milhões. Já o número de pardos autodeclarados cresceu 6,6% e o de pretos, 14,9%, chegando a 95,9 milhões e 16,8 milhões, respectivamente. É o que mostram os dados sobre moradores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016.

Os dados do IBGE que foram mencionados revelam um notável crescimento da autodeclaração de pessoas negras no Brasil. Esse fenômeno tem o potencial de exercer influência significativa na formulação e na eficácia das políticas de cotas adotadas no país. À medida que a população negra se expande numericamente, naturalmente surge uma maior demanda por vagas reservadas nos concursos públicos e, por conseguinte, um incremento na representatividade desses grupos nos cargos públicos.

Portanto, a correlação entre os dados demográficos divulgados e a legislação de cotas aplicada aos concursos públicos reside na necessidade premente de políticas afirmativas que visem garantir a inclusão plena e a representatividade de comunidades historicamente marginalizadas dentro da estrutura da administração pública brasileira.

A Lei Estadual 14.274/03 e a política de cotas raciais na Polícia Militar do Paraná são temas complexos que geram debates acalorados. Por um lado, ela busca corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão e a representatividade na força policial. Por outro lado, suscita preocupações relacionadas às fraudes na autodeclaração e divisões raciais.

O Projeto de Lei 540 de 2003 foi apresentado em 16 de setembro de 2003 na Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) e promulgado em 24 de dezembro de 2003, tornando-se a Lei nº 14.274. A publicação oficial ocorreu no Diário Oficial em 26 de dezembro de 2003. O projeto foi

proposto pelo deputado estadual Geraldo Cartário, do Partido Social Liberal (PSL), que apoiava o governador Roberto Requião naquele período.

O projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) a partir de 17 de setembro de 2003, recebendo parecer favorável em 21 de outubro de 2003, emitido pelo deputado estadual Tadeu Veneri, do Partido dos Trabalhadores (PT). A Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor também analisou o projeto e emitiu parecer favorável em 29 de outubro de 2003, apresentado pelo deputado Barbosa Neto, do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

5 CONCLUSÃO

A Lei Estadual 14.274/03 desempenha um papel fundamental na promoção da igualdade de oportunidades e na diversificação da Polícia Militar do Paraná. Embora existam argumentos a favor e contra as cotas raciais, os dados mostram que elas têm contribuído para uma maior representatividade de grupos historicamente marginalizados na PMPR. O desafio agora é aprimorar a legislação e garantir que as cotas continuem a ser uma ferramenta eficaz na construção de uma Polícia Militar mais inclusiva e representativa.

Nas considerações finais deste artigo, é importante destacar que a busca por efetivação dos direitos e diversidade na força policial é uma questão de extrema relevância, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. A implementação das cotas raciais, como prevista na Lei Estadual 14.274/03 no Estado do Paraná, representa um passo significativo na direção da construção de uma sociedade mais justa e igualitária. No entanto, como qualquer política pública, ela apresenta desafios que merecem análise crítica e reflexão.

A política pública, conforme discutido neste artigo, é resultado das lutas de classes e das pressões da sociedade civil sobre o Estado para promover mudanças em direção à igualdade e à justiça social. As políticas de cotas raciais visam corrigir desigualdades históricas profundas que afetam grupos racialmente marginalizados, como a população negra. No entanto, é importante reconhecer que essas políticas não são isentas de críticas e desafios.

Compreendemos que os candidatos selecionados para cargos na força policial são de extrema importância, considerando a sensibilidade e a responsabilidade da função. Nesse sentido, é válido preocupar-se com a possibilidade de fraudes na autodeclaração racial, que deve ser abordada por meio de mecanismos adequados de verificação. Outro aspecto relevante é o potencial impacto nas dinâmicas internas da força policial. As cotas raciais podem criar divisões dentro da instituição, afetando a coesão interna e a percepção de competência dos candidatos selecionados por meio desse sistema.

No entanto, é importante ressaltar que as políticas de cotas raciais têm como objetivo principal corrigir desigualdades históricas que afetam a população negra. Elas representam um compromisso



do Estado em promover a diversidade e a representatividade étnica em suas instituições públicas. Além disso, a diversidade de perspectivas e experiências dentro da força policial pode enriquecer o trabalho da instituição e torná-la mais sensível às questões raciais.

É fundamental ressaltar que a luta contra o racismo e a busca por uma sociedade mais justa e igualitária são desafios em constante desenvolvimento, e a formulação de políticas específicas desempenha um papel imprescindível na superação das profundas desigualdades históricas no Brasil. A implementação de ações afirmativas, programas de qualificação profissional são medidas essenciais para garantir a inclusão de pessoas negras no mercado de trabalho. Compreendemos que a conscientização sobre o racismo estrutural e a necessidade de mudanças culturais e institucionais são importantes para o sucesso dessas políticas. A colaboração entre governo, e sociedade civil é vital para promover a igualdade e construir uma sociedade onde todos, independentemente de sua raça, tenham acesso a direitos. O compromisso contínuo com a justiça social e a igualdade é necessário para criar um ambiente inclusivo e combater as discriminações que ainda persistem.

Em última análise, a discussão sobre as cotas raciais na Polícia Militar do Paraná é um reflexo de um debate mais amplo sobre como equilibrar a promoção da igualdade com a manutenção da qualidade e coesão em instituições públicas. O desafio reside em encontrar soluções que garantam o direito para todos, independentemente de sua origem étnica, ao mesmo tempo em que garantem que as instituições continuem a cumprir suas funções de maneira eficaz. Este é um desafio complexo, mas fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Portanto, é essencial continuar debatendo e analisando criticamente as políticas de cotas raciais e suas implicações para o futuro do país.



REFERÊNCIAS

FRASER, Nancy. Políticas feministas na era do conhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Cristina (orgs.). Gênero, Democracia e Igualdade RACIAL E COMBATE AO RACISMO Sociedade Brasileira. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Editora 34, 2002.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado E Políticas (Públicas) Sociais. Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, novembro/2001. Pp. 30-41. Disponível em < ISSN 0101-3262. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-32622001000300003>. Acesso em: 26 de jun. 2023.

JOCCOUD, Luciana. A construção de uma política de promoção da igualdade racial: Uma análise dos últimos 20 anos. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2009. Disponível em <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9160/1/Igualdaderacial_Cap3.pdf> acesso em 16 set. 2023.

GOMES, Nilma Lino. O Movimento Negro educador: saberes construídos em lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto Comunista. São Paulo. 1ª ed. Boitempo, 2010.

PEREIRA, Potyara. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I et al (orgs.) Política Social no capitalismo: Tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, Potyara. Estado, sociedade e esfera pública. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 286-300.

POLICIA MILITAR DO PARANÁ (PR). Curitiba. Edital 004/2005. CONCURSO PUBLICO PREENCHIMENTO DE VAGAS. Soldado PMPR: órgão oficial do município, Curitiba, p. 1-31, 2005. Disponível em: <https://www.nc.ufpr.br/pmpr/soldado/documentos/Edital042005.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2024.

RIBEIRO, Matilde. Ações afirmativas como eixos para a política pública de Igualdade racial no Brasil. In: Igualdade racial e combate ao racismo, Nilma Lino Gomes e Matilde Ribeiro, Agosto de 2022. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/cadernos/igualdade-racial-e-combate-ao-racismo/>. Acesso em 26 de jun. 2023.

SILVA, Paulo Vinicius Baptista da. O financiamento como forma de ação afirmativa. In: Igualdade racial e combate ao racismo, Nilma Lino Gomes e Matilde Ribeiro, Agosto de 2022. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/cadernos/igualdade-racial-e-combate-ao-racismo/>. Acesso em 26 de jun. 2023.

SOUZA, Maícilene Gaícia de. Ações Afirmativas e inclusão de negros por "cotas raciais" nos serviços públicos do Paraná. Universidade Estadual Paulista, 19 de novembro de 2010. tese de Doutorado em Ciências Sociais - Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, FCLAR. Disponível em <<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/106249>> Acesso em 16 set. 2023.